

A autonomia universitária no contexto da UDESC

Antonio Heronaldo de Sousa Prof. Dep. Eng. Elétrica – Reitor

Março de 2013

Agenda



- Marco Legal (Geral e da UDESC)
- Autonomia x Soberania
- Aspectos da Autonomia
 - Didático-científica
 - Orçamentária e financeira
 - Administrativa
 - Gestão patrimonial
- Sustentabilidade financeira (LDO, LOA, Cotas)
- Vinculação à RLD Receita Líquida Disponível
- Panorama Geral da UDESC
- Relação com entidades e governo
- Desafios da autonomia



Marco Legal Geral

A Constituição Federal, artigo 207:

"As universidades gozam de **autonomia** didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão"

Lei de diretrizes e bases da educação (LDB-1996), artigos 53 a 55. Exemplo do artigo 54, §1º: "No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização

A Constituição Estadual, artigo 169:

"As instituições universitárias do Estado exercerão sua **autonomia** didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial na forma de seus **estatutos e regimentos**, garantida a gestão democrática do ensino através de: ..."



Marco Legal UDESC

- **DECRETO SC 6.401/1990** Aprova o Estatuto da Fundação UDESC, como universidade pública, desvinculada da FESC.
- Art. 6º A UDESC goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos da Lei e deste Estatuto.
- **LEI SC 8.332/1991** Cria o Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos e Salários da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC.
- Art. 9º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei e da manutenção da UDESC, o Governo do Estado repassará recursos mensais correspondentes aos seguintes índices das receitas correntes do Estado, excluídas as parcelas constitucionais destinadas aos Municípios:
- I 1% (um por cento) nos meses de Julho, agosto e setembro de 1991;
- II 1,2% (m virgula dois por cento) nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1991.
- Art. 12 Por ato do Governador do Estado será constituído Grupo de Trabalho, composto por representantes do Governo e da Universidade, para no prazo de 60 (sessenta) dias propor percentuais e valores de participação na Receita Líquida do Estado e normas legais, com vistas à concretização da Autonomia de que trata o artigo 169 e o artigo 39 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

Atual Estatuto da UDESC (Decreto SC 4.184/2006), parágrafo 2º:

"A UDESC é uma instituição pública de educação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, disciplinar e patrimonial, e que obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme o artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e os artigos 168 e 169 da Constituição do Estado de Santa Catarina."



Autonomia x Soberania

Segundo Mazzari Júnior "as universidades gozam de autonomia para executar suas finalidades, em estrita observância ao texto constitucional, porém este direito não proibe o Estado de verificar o uso desta prerrogativa nas atividades que lhes são próprias"

- Obediência às leis maiores: Estado ou País (Ex.: PCS – Proposta de Lei do executivo para a ALESC Aquisição de materiais e serviços via Lei 8.666/93)
- Submissão aos Órgãos Controle (Ex.: Tribunal de Contas Estado e União)
- Submissão Hierárquica
 (Ex: Gov. nomeia Reitor após eleição direta;
 Reitor autoriza servidor para exterior e Gov. autoriza Reitor para exterior;
 CEE é instância recursal ao Consuni)



Aspectos da autonomia

DIDÁTICO-CIENTÍFICA

- Planejamento próprio (PPI, PPC)
- Criação de cursos e programas
- Estabelecimento de disciplinas (conteúdos, metodologias, ferramentas e avaliação)
- Definição de linhas de pesquisa e extensão
- Liberdade nos métodos de pesquisa e extensão

Obs.: Exercida em vários níveis (professor, coordenador, diretor, reitor, colegiado de curso/dpto, comitês de pesquisa/extensão e conselhos superiores)

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- Dotação específica
- Programação e Execução Orçamentária:
- Autocontrole das Receitas e Despesas
- Formulação e Execução Políticas: Pessoal, Custeio e Investimento
- Aplicação Financeira e captação de recursos externos (projetos, serviços e taxas)
- Remanejamento entre Rubricas : Flexibilidade





ADMINISTRATIVA:

- Contratação, progressão e movimentação de pessoal
- Ocupação docente e programas de bolsas
- Proposição de carreiras e dissídio
- Regime disciplinar
- Gestão acadêmica (cursos, programas, estudantes e comunidade)
- Contratação de serviços
- Compra de materiais
- Sistemas próprios (ex. segurança)
- Planejamento próprio (PDI Plano 20)

Grande ganho: Maior eficiência burocrática – descentralização

PATRIMONIAL:

- Aquisição, venda e locação de imóveis
- Aquisição, manutenção de bens



Sustentabilidade financeira – LDO SC

LEI SC 15.857/2012 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2013:

Art. 24:

"Na elaboração dos orçamentos da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (**RLD**):

- I Assembleia Legislativa do Estado: 4,51%;
- II Tribunal de Contas do Estado: 1,66%;
- III Tribunal de Justiça do Estado: 9,31%
- IV Ministério Público: 3,91%; e
- V Fundação UDESC: 2,49%.

Art. 17:

"O Poder Executivo deverá estabelecer por decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício do ano de 2013, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal."



Sustentabilidade financeira – LOA SC

LEI SC 15.944/2012 - Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2013, Art. 7º:

"O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do seu sistema de ensino a importância de R\$ 3.297.669.609,00 proveniente da receita de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO (que é superior a 25%, previsto no Art. 167 da Constituição do Estado)

6.3 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)	270.831.969
6.3.1 - Recursos Ordinários do Tesouro (Fonte - 0100)	259.127.204
6.3.2 - Fundo Social (Fonte - 0261)	7.515.849
6.3.3 - Demais Receitas SEITEC (Fonte - 0262)	4.188.916



Sustentabilidade financeira - Cotas

DECRETO SC 1.364/2013 - Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2013, Art. 1º: "Ficam aprovados a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2013, na forma do Anexo I deste Decreto."

Fonte	Valor Previsto LOA 2013 (R\$)	Cota Financeira Liberada (R\$)	Variação (R\$)	Variação (%)
100	259.127.204,00	247.034.259,00	-12.092.945,00	-4,67%
261	7.515.849,00	6.764.264,16	-751.584,84	-9,99%
262	4.188.916,00	3.824.884,80	-364.031,20	-8,69%
Outras Fontes	6.899.591,00			
TOTAL	277.731.560,00	257.623.407,96	-13.208.561,04	-7,24%





- Dependência da atividade econômica (arrecadação)
- Influência política: isenções e incentivos (guerra fiscal)
- Inadimplência
- Inflações altas: defasagem entre geração e entrada cofres
- Alteração na base de cálculo (Ex.: retirada do FUNDEB)

ÓRGÃO	2011-com Fundeb	2012-sem Fundeb
TJ	7,7%	9,31%
MP	3,23	3,91%
TCE	1,4%	1,66%
ALESC	3,8%	4,51%
UDESC	2,1%	2,49%

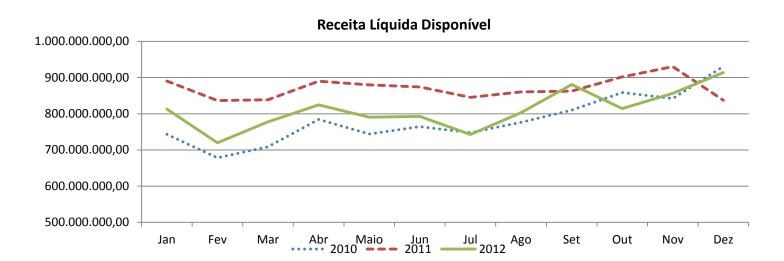


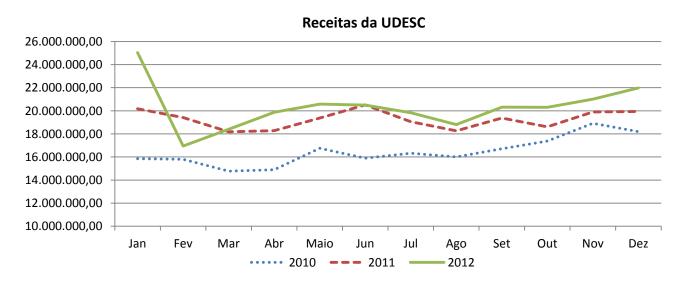


- Fragilização financeira e política
- Deterioração das relações trabalhistas
- Descompasso entre queda de arrecadação e ajustes
- Deterioração nível entusiasmo e motivação
- Pressão para aumento do percentual
- Aflora noção de "tamanho limitado do bolo"



Vinculação à RLD - Riscos da vinculação à RLD



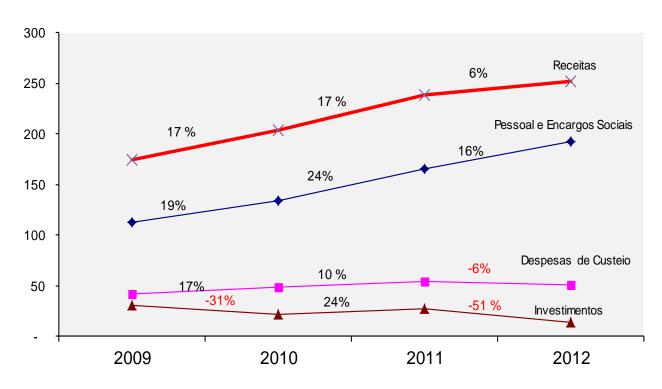




Vinculação à RLD - Riscos da vinculação à RLD

Evolução das Despesas e das Receitas

Em R\$ milhões





Vinculação à RLD - Riscos da vinculação à RLD

2. Demonstrativo da Receita Orçada X Realizada

Em R\$ mil

Recursos	Orçado (a)	Realizado (b)	(b-a)	% (b/a)
Receitas Próprias	1.496.347	3.227.027	1.730.680	116%
Receita Patrimonial (Alugueis, Valores Mobiliários)	389.590	520.944	131.354	34%
Receita de Serviços (Inscrição em Vestibular e Concursos, Consultorias)	1.070.339	2.536.049	1.465.710	137%
Outras Receitas Correntes (Multas e Juros, Restituições, Rec. Diversas)	36.418	170.033	133.615	367%
Transferência Correntes	1.999.047	4.688.756	2.689.709	135%
Convênios União e Instituições Privadas	1.999.047	4.688.756	2.689.709	135%
Transferência Financeira Recebida	263.420.346	243.173.458	-20.246.888	-8%
Repasse do Tesouro do Estado	250.158.348	231.931.640	-18.226.708	-7%
Repasse do Fundo de Desenvolvimento Social	7.305.648	7.394.301	88.653	1%
Repasse Recebido do Fundo Estadual de Incentivo a Cultura, Turismo e Esporte	5.956.350	3.847.516	-2.108.834	-35%
Total das Receitas	266.915.740	251.089.240	-15.826.500	-6%

Notas Explicativas:

⁽b-a) = Demonstra a diferença entre a receita realizada e a receita orçada prevista na LOA.

^{% (}b/a) = Demonstra o percentual de execução das receitas em relação ao orçamento previsto na LOA.



Vinculação à RLD – Benefícios do aumento da RLD

- Recuperação quadro pessoal e dos salários (competitividade)
- Recuperação dos investimentos (Ex. reaparelhamento)
- Pagamentos negociados dos passivos (Ex. precatórios)
- Planejamento de superávit (estabilidade)



Vinculação à RLD - antes

- Falta de planejamento estratégico (fábrica de projetos)
- Displicência com relação aos recursos públicos
- Política do "pires na mão" (créditos suplementares)
- Prioridade atendimento aos interesses do governo
- Não fugia da burocracia estatal (exigências centralizadas)
- Falta de transparência na alocação recursos
- Estímulo aos interesses corporativo (separava reivindicações das demais necessidades)

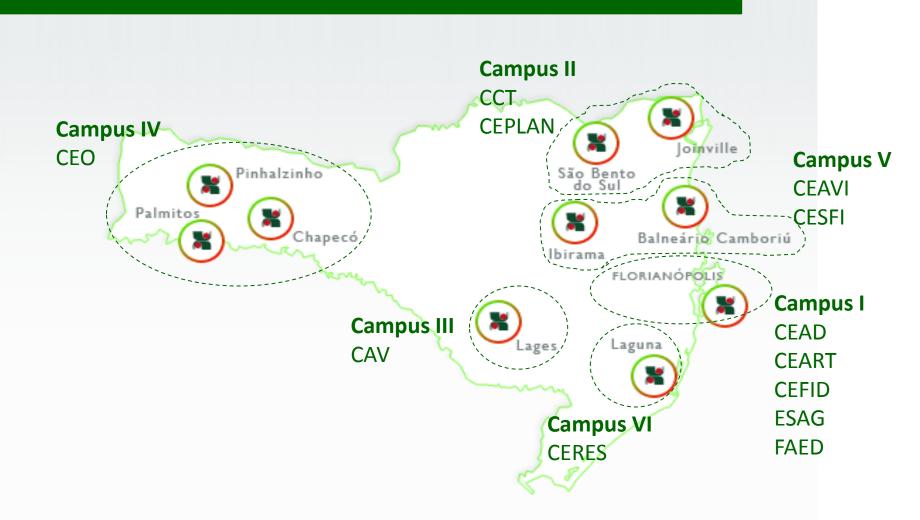


Vinculação à RLD - depois

- Série histórica mudou: despesa empenhada no ano para receita arrecadada
- Maior responsabilidade com recursos públicos
- Eficiência na gestão (improvisação x planejamento)
- Pontualidade no repasse
- Transferência automática
- Descentralização decisões e maior agilidade
- Democratização do debate interno
- Interesses gerais subordinaram particulares

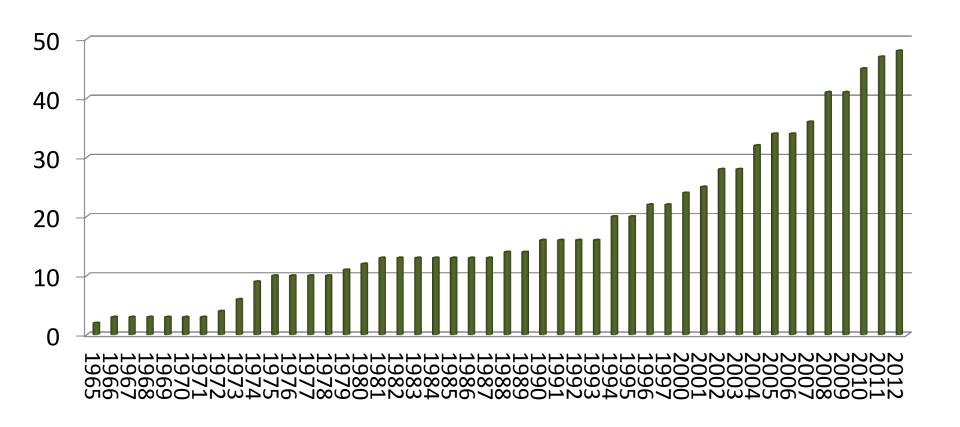


Panorama da UDESC - Mapa atual





Panorama da UDESC – Expansão da Graduação



11.000 estudantes em 48 cursos de graduação

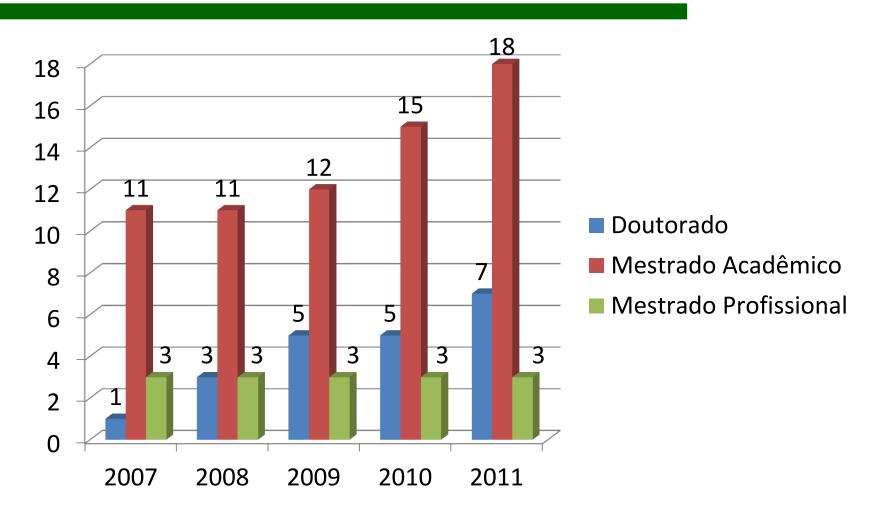


Panorama da UDESC – Cursos em tramitação

CURSO	CIDADE
Tec. em Fabricação Mecânica	Lages
Licenciatura em Dança	Florianópolis
Administração Pública	Bal. Camboriú
Eng. Hídrica	Ibirama
Geologia	Lages
Eng. da Madeira	Ibirama
Ciências Sociais	Florianópolis
Eng. Têxtil	Ibirama
Direito	Florianópolis
Biologia	Lages



Panorama da UDESC – Exp. da Pós-Graduação



1.300 estudantes em 30 cursos de pós-graduação



Panorama da UDESC – Cursos iniciados em 2012

CURSO	CENTRO
Doutorado em Educação	FAED
Mestrado em Engenharia Florestal	CAV
Mestrado em Computação Aplicada	ССТ

Panorama da UDESC – Cursos em tramitação na CAPES

CURSO	CENTRO
Doutorado em Engenharia Elétrica	CCT
Doutorado em Artes Visuais	CEART &
Mestrado em Engenharia de Produção	CCT
Mestrado em Gestão da Informação	FAED 🌢

Panorama da UDESC – Extensão (foco nas regiões fora de sede)



AÇÃO	REGIÃO
Operação Contestado	Meio-oeste
Operação Fronteira	Extremo-oeste
Operação Caminhos dos Tropeiros	Planalto-serrano
Operação Serra&Mar	Extremo-sul

2005-2012: 2000 ações de extensão



2 milhões de pessoas atingidas

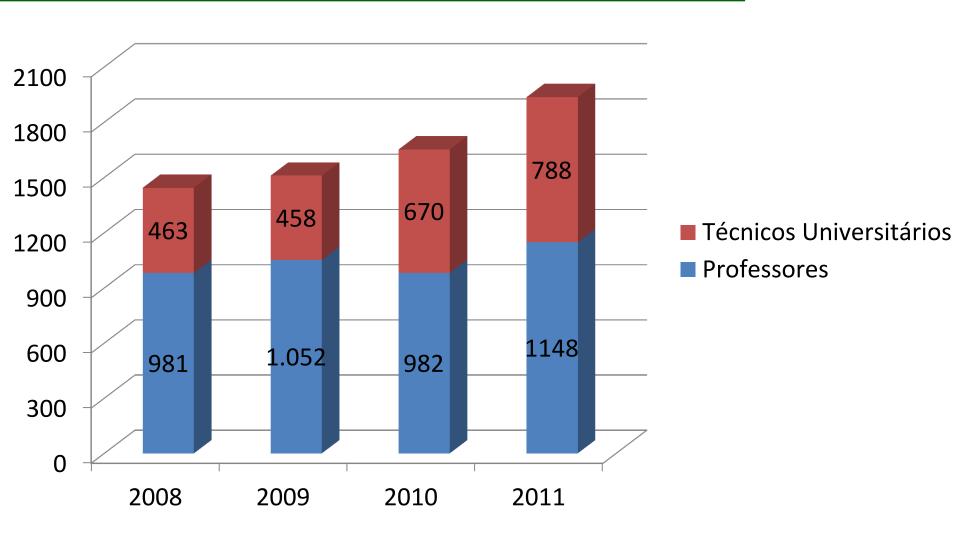


Panorama da UDESC – Grupos de Pesquisa

ÁREA DE CONHECIMENTO	QTD
Ciências Agrárias	26
Ciências Biológicas	02
Ciências da Saúde	19
Ciências Exatas e da Terra	08
Ciências Humanas	22
Ciências Sociais e Aplicadas	18
Engenharias	32
Linguística, Letras e Artes	14
TOTAL	141



Panorama da UDESC - servidores efetivos





Relações com entidades e governo

- Relação com o poder executivo e legislativo (local, SC e BR)
- Relação com outros setores (TC, MP, TJ, CRs, Sindicatos, empresas)

- Emendas parlamentares
- Convênios e projetos com empresas e outros entes
- Financiamento federal para as estaduais

Desafios da autonomia: Processo dinâmico e contínuo

DECRETO SC 938/2012 - Dispõe sobre a necessidade de autorização prévia do Chefe do Poder Executivo estadual nos casos que menciona e estabelece outras providências, Art. 1º: "Os órgãos da administração direta, as entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta e as empresas dependentes do Tesouro do Estado devem solicitar autorização prévia ao Chefe do Poder Executivo estadual para início dos procedimentos administrativos de análise de:

I – pedidos de aquisição de materiais permanentes, autorização para contratação direta, alteração de contratos e instrumentos congêneres, nos termos do Decreto nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008; e II – abertura de procedimento licitatório, com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

OBS.: Esse Decreto foi revogado pelo Decreto 1.045/2012

DECRETO SC 1.045/2012 - Dispõe sobre a aprovação para a aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, alteração de contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos casos que menciona, e estabelece outras providências.

Art. 1º A aquisição, contratação e alteração de contratos e instrumentos congêneres de materiais, serviços e obras, independentemente de seu valor, realizados por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 18. O disposto neste **Decreto não se aplica**:

- I à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); e
- II às sociedades de economia mista, arroladas no art. 105-A da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, exceto às dependentes do Tesouro do Estado.

Desafios da autonomia: Processo dinâmico e contínuo

LEI COMPLEMENTAR SC 485/2010 - Dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações e adota outras providências, Art. 1º:

"Os serviços jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, órgãos seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, serão organizados e estruturados nos termos desta Lei Complementar, observando o quantitativo fixado nos Anexos I e II."

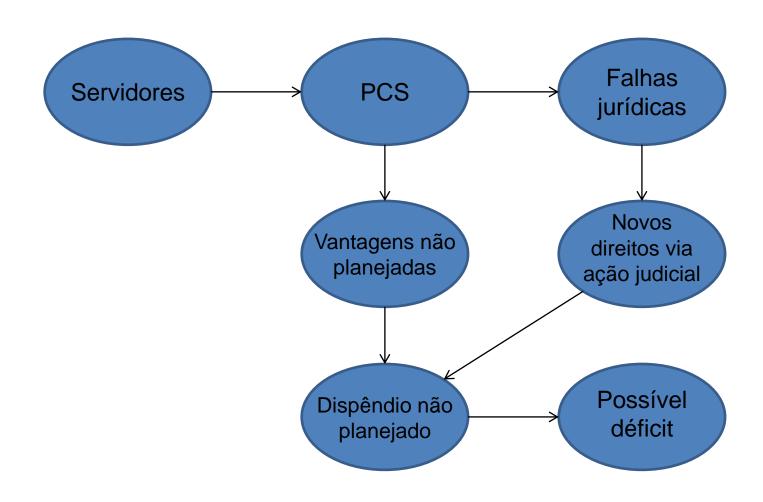
ÓRGÃO/Entidade	Quantidade
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	8

LEI COMPLEMENTAR SC 585/2012 - Altera a Lei Complementar nº 485/2010, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Jurídicos das Autarquias e Fundações e adota outras providências.

ÓRGÃO/Entidade	Quantidade
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	11



Desafios da autonomia: autofagia





Desafios da autonomia

- Expansão desarticulada (pública e privadas): autofagia do sistema universitário
- Falta de preparo de gestores públicos
- Autonomia e a vinculação com a sociedade
- Autonomia e a captação de recursos externos (não existe autonomia sem sustentabilidade financeira)
- Autonomia e a vinculação com o governo (SED, CEE, FAPESC, políticas de estado)
- Autonomia e a auto-suficiência (fazer para ela mesma)

A Autonomia Universitária não se consegue de forma permanente e definitiva, pois ela é o resultado de um processo político, econômico e social, que é dinâmico e contínuo.

É necessário um permanente diálogo entre a Universidade e a Sociedade, sob o prisma da avaliação do que se investe e do que se produz em contrapartida, principalmente, a médio e longo prazo.